

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas no auditório da SEGE (térreo), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 2041/2015-PMB, tendo como Presidente a Sra. Monique Soares Leite e membros José Ataíde de Lima e Mônica Meireles Franco, para o julgamento da licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2016-SEURB**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a **REFORMA E ADAPTAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO PEDRO TEIXEIRA - COQUEIRO**. Dando prosseguimento aos trabalhos, primeiramente a Comissão analisou o parecer técnico exarado pelo Engenheiro Alyson Valente do DEOC/SEURB acerca das propostas das licitantes habilitadas. Segundo o referido parecer técnico, foram identificadas as seguintes irregularidades nas propostas: a licitante **PLAQUE CONSTRUTORA LTDA – EPP** apresentou em seu BDI valores tributários menores que os estabelecidos pela legislação vigente para o ISS e INSS; já a licitante **CB ENGENHARIA LTDA – EPP**, apresentou na sua composição da Adm. Local, o encargo social de hora e não mês, assim como descumpriu a Lei nº 4.950-A/66, de 1966 no que se refere ao valor da mão de obra do Engenheiro; Por fim, a licitante **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI** apresentou em sua composição de BDI o valor da contribuição previdenciária (INSS) abaixo do mínimo legal (4,5% a partir de dezembro/2015). As demais licitantes, ainda segundo o parecer técnico, estão de acordo com o Edital e não apresentaram vícios capazes de ensejar a desclassificação, sugerindo o Sr. Engenheiro a classificação das propostas remanescentes, tendo realizado o teste de exequibilidade e verificação da necessidade de garantia adicional, quesitos nos quais ambas as propostas classificadas atenderam plenamente já que são exequíveis e desnecessária a prestação da garantia adicional de que trata o art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, e, por se tratarem de aspectos técnicos, os quais podem ser confirmados por esta Comissão uma vez que as propostas em desconformidade com o Edital descumpriram regras legais quanto aos percentuais de impostos aplicáveis e/ou salários normativos, o parecer técnico foi acatado, razão pela qual a Comissão **DECLARA DESCLASSIFICADAS** as propostas das seguintes licitantes: **PLAQUE CONSTRUTORA LTDA – EPP**, por violação ao subitem 7.2, “f” do Edital, da Lei Municipal nº 7.056/77 e da Lei nº 12.546/11 com redação dada pela Lei nº 13161/2015 (Desoneração da Folha de Pagamento); **CB ENGENHARIA LTDA – EPP** por violação ao subitem 7.2, “e” e “g” do Edital diante do descumprimento da Lei nº 4.950-A/66, que trata do salário normativo do Engenheiro; e, **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI**, esta por violação ao subitem 7.2, “f” do Edital e da Lei nº 12.546/11 com redação dada pela Lei nº 13161/2015 (Desoneração da Folha de Pagamento); e **CLASSIFICADAS** as propostas das licitantes remanescentes, conforme quadro abaixo de classificação, uma vez que atenderam às disposições editalícias, não apresentando vícios capazes de ensejar a desclassificação assim como respeitados os demais cálculos pertinentes à exequibilidade e garantia adicional, previstos no art. 48 da Lei nº 8.666.93:

LICITANTE	PREÇO
1. RENOVE CONSTRUTORA EIRELI-EPP	RS 277.156,00
2. ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –EPP	RS 315.843,79

Diante do resultado da classificação acima, esta Comissão, ao aplicar o critério de adjudicação previsto no Edital, **DECLARA a licitante RENOVE CONSTRUTORA EIRELI-EPP VENCEDORA DO CERTAME**, por ter ofertado o menor preço global e atendido às demais disposições editalícias. Por essa razão, sugere à adjudicação dos serviços à proponente vencedora, caso não interpostos recursos contra essa decisão. E, nada mais havendo a ser tratado, assinam a presente Ata:

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente:

Membro:

Membro: